



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



REQUER INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 4.870, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, REFERENTE AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO SEXO FEMININO, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS FORA DOS PONTOS OFICIAIS, ENTRE AS 21HORAS E 5HORAS, PELO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

Autoria: Vereadores José Aparecido da Rocha, Carlos Alberto Dias Marques e Tiago Piotto da Silva.

Destinatária: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiada a destinatária para conhecimento e retorno deste, conforme seguem questionamentos.

- A RESOLUÇÃO Nº 4870/2017 ESTÁ SENDO CUMPRIDA?

- HÁ FISCALIZAÇÃO AVERIGUANDO SE ESTÁ SENDO CORRETO O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO SEXO FEMININO, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS FORA DOS PONTOS OFICIAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, APÓS AS 21HORAS?

Tem este o intuito de obter informações sobre o andamento da Resolução citada, considerando a relevante importância para a segurança daqueles que estão sendo amparados pela mesma.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de maio de 2018.


José Aparecido da Rocha
Vereador – PSB
2º Secretário







Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Carlos Alberto Dias Marques
Vereador – PSB

Tiago Piotto da Silva
REDE

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.870, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

ALTERA A LEI N.º 2.700, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, ACRESCENTANDO DISPOSIÇÕES QUANTO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

(Projeto de Lei Substitutivo nº 9/2017, de autoria da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ao projeto de lei n.º 82/2017, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.700, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º ...

IV – promover o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, bem como de idosos e portadores de necessidades especiais, fora dos pontos oficiais de embarque e desembarque de passageiros, nos locais seguros e acessíveis indicados por estes, respeitando-se os itinerários das linhas operadas, às leis de trânsito e normas de segurança, entre as 21:00 horas e 5:00 horas, em todos os dias da semana.”

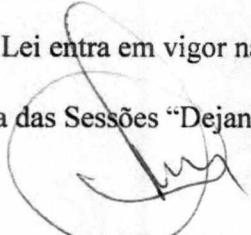
Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.700, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

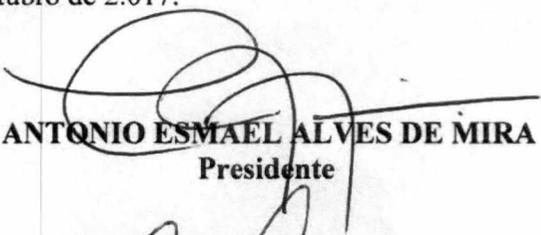
“Art. 5º ...

Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se às pessoas físicas e jurídicas que possuem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal e prestam serviços de transporte coletivo urbano, rural e universitário dentro do Município; e, também, aos veículos oficiais e de propriedade do Município utilizados no transporte coletivo de passageiros.”

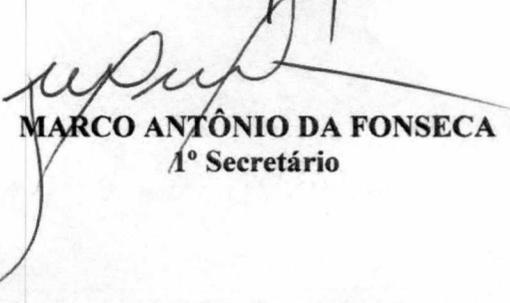
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de outubro de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

